



CONTRATO Nº 9532/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA DO TIPO CARTEIRAS E CONJUNTOS DISCENTES E DOCENTES, CONJUNTOS PARA REFEITÓRIO, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, COORDENADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, neste ato representado por seu secretário Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 e do outro lado a Empresa **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.198.597/0001-07, sediada na Rua Projetas, S/N, Lote 04 – Distrito Industrial, Macaíba/RN, representada pelo Sr. José Pereira da Costa Junior, inscrito no CPF nº 534.105.055-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 062/2019, Ata de Registro de Preços nº 027/2020, Processo de Contratação nº 9532/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de mobiliário para composição de sala de aula do tipo carteiras e conjuntos discentes e docentes, conjuntos para refeitório, visando o atendimento nas unidades de ensino da rede municipal, Zonas Urbana e Rural, Coordenados pela Secretária Municipal de Arapiraca-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo máximo para a entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, o endereço será no Núcleo Industrial de Arapiraca, Rodovia AL, nº 485, Arapiraca/AL, no horário das 8h00 às 14h00 horas, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.2 O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

2.3 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho.

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos adquiridos, através do FISCAL.

3.3. Efetuar o pagamento após a entrega do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Proceder na realização do objeto, no prazo fixado.
- 5.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local estabelecido.
- 5.3 Fornecer os materiais com qualidade, para que não comprometa a segurança de quem for manusear.
- 5.4 Responder por todos os ônus referentes ao transporte, que será utilizado na realização da entrega.
- 5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos materiais que será utilizado.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto.
- 5.8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo.
- 5.9. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.
- 5.10. O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução..
- 5.11. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.12. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada.
- 5.13. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido, os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob



pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.

5.14. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **06.60.12.361.1200.1109 – Aquisição de Refeitórios Escolares e Mobiliário**, elemento de despesa **4.4.9.0.52.0075 – equipamentos e material**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as Notas Fiscais de Vendas/Fatura junto a comprovação de entrega, **nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.**

7.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste e seus Encartes.

7.3. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



9.1.O Prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

9.2. A vigência dos eventuais contratos celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços será a partir da publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

10.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

10.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

10.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

10.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

10.6. O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

10.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.



10.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Fiscal de Contrato será a Servidora **Maria Genilda Lessa dos Santos** matrícula 58645, CPF nº 663.328.264-87.

11.2. Acompanhamento técnico da execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

11.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

11.4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

11.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.6. Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de junho de 2020.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito


JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE


José Pereira da Costa Junior
RG: 1.547.873 SSP/PA
CPF: 134.102.455-04
Sócio-Gerente
JOSÉ PEREIRA DA COSTA JUNIOR
APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA


MARIA GENILDA LESSA DOS SANTOS
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 9532/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COT A	QTD	UNID MÉD	MARCA/ FABRICAN TE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<p>CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR.</p> <p>Tampo da mesa injetado em resina ABS, liso, medindo 1200mm x 800mm, borda medindo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura mínima de 5 mm. Pannel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de 4 parafusos. Base do tampo formado por tubo de aço curvado em todo perímetro inferior do tampo, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Capas plásticas calandradas antiderrapantes de proteção ao tubo da base dos pés, aumentando a durabilidade, medindo aproximadamente 53mm x 162mm e 53mm X 62mm, com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, injetados na mesma cor do tampo e presas à estrutura calandrada dos pés por meio de parafusos. Cadeira com assento e encosto em resina plástica</p>	75%	140	UND	APFORM/ APFORM INDÚSTRI A E COMERCI O DE MÓVEIS LTDA	R\$ 700,00	R\$ 98.000,00



<p>virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento sem orifícios, com medidas mínimas 400mm x 460mm e medidas máximas 405mm x 465mm, altura assento/chão 460mm aproximadamente, fixado à estrutura por parafusos. Encosto com medidas mínimas 403mm x 364mm, sem orifícios, fixado à estrutura por parafusos. Estrutura de sustentação da cadeira formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm fazendo a interligação da base do assento com os pés plásticos, na parte superior estas colunas são soldadas nos tubos de sustentação do assento e na parte inferior aparafusadas diretamente nas sapatas plásticas calandradas antiderrapantes que permitem maior durabilidade contra ferrugem. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm coberto pelo encosto, uma barra horizon tal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).